

**Institui o Programa Auxílio Brasil e o Programa Alimenta Brasil, e dá outras providências.**

SF/21339.64728-42

**EMENDA ADITIVA**

Art. 1º Inclua-se o §15 no art. 3º da MP 1061, de 2021, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art.3º.....

.....  
§15 Durante o período de pandemia reconhecida pela Organização de Saúde (OMS) e até que sejam cumpridas as metas de imunização estabelecidas no Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a COVID-19, nenhuma família poderá receber menos que 600 (seiscentos) reais;

**JUSTIFICATIVA**

A presente emenda assegura que durante o período de pandemia reconhecida pela Organização Mundial de Saúde e, até que sejam cumpridas as metas de imunização estabelecidas no Plano Nacional de Imunização contra o COVID-19, nenhuma família poderá receber menos que o valor médio da cesta básica estipulado atualmente em 600 (seiscentos) reais.

Trata-se de medida extremamente necessária, principalmente se considerarmos o cenário atual de grave crise econômica, com altas taxas de desemprego e inflação, agravada pela disseminação do coronavírus e, principalmente, pelas ações e omissões do atual governo no enfrentamento

da pandemia, que deixou milhares de famílias sem nenhuma fonte de renda e com um auxílio emergencial irrisório para seu sustento.

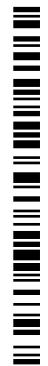
É preciso que, neste momento, em que ainda se fazem necessárias medidas de isolamento social para o controle da disseminação do coronavírus, as famílias sejam amparadas com o valor mínimo e necessário para sua subsistência.

Ante o exposto, solicitamos o apoio dos nobres deputados à presente emenda.

Sala das Sessões em,

**Senador Paulo Rocha**

**PT/PA**



SF/21339.64728-42